

Termo de Referência 31/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
31/2025	383500-CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE	LUCIA HELENA ALVES DE FIGUEIREDO	01/08/2025 11:18 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		90796110000034.000002 /2025-69

1. Definição do objeto

Objeto

1.1. Contratação de serviços de assinatura de sistema digital multiusuário para disponibilização e gerenciamento de coleções de Normas Técnicas Brasileiras (ABNT-NBR) e Mercosul (NM), totalmente via web, acesso simultâneo e sem limites de usuários , com recurso de visualização, atualização e impressão ilimitada, bem como o fornecimento de suporte técnico para o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), pelo período de 12 meses.

1.1.1. Aquisição/contratação de 40 (quarenta) Normas Técnicas Brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Mercosul (NM).

Item	Descrição	Quant.	Código CatM /CatSer
1	Sistema digital multiusuário para disponibilização e gerenciamento de coleções de Normas Técnicas Brasileiras (ABNT-NBR) e Mercosul (NM), totalmente via web, acesso simultâneo e sem limites de usuários ,com recurso de visualização, atualização e impressão ilimitada, bem como o fornecimento de suporte técnico	40	23108

Condições Gerais da Contratação

- 1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado.
- 1.3. O quantitativo e o respectivo código do item são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. O código CATMAT/CATSER dessa contratação é 23108.
- 1.5. A presente contratação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538/2015 e do art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- 1.6. A contratação se enquadra em dispensa por pequeno valor, conforme art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.7. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser renovado, quando for comprovadamente vantajoso para o CFC, observados os limites da Lei n.º 14.133/21.

1.8. O critério de adjudicação do serviço utilizado será o MENOR PREÇO.

1.9. O custo total estimado da contratação anual é de R\$ 2.976,08 (dois mil, novecentos e setenta e seis reais e oito centavos).

2. Fundamentação da contratação

2.1. A norma técnica é um documento estabelecido por consenso e aprovado por um organismo reconhecido. Este documento reflete a concordância sobre a descrição técnica das características a serem atendidas por produtos, sistemas, serviços ou objetos, visando garantir a qualidade, segurança e eficiência.

2.2. As normas têm caráter universal, sendo amplamente adotadas e aplicadas por fabricantes, organizações comerciais, compradores, consumidores, laboratórios de teste, reguladores e outras partes interessadas. Assim, contribuem enormemente para:

I - assegurar a proteção da vida humana e da saúde;

II - diminuir a variedade de produtos e procedimentos;

III - proteger o consumidor, uma vez que oferece meios eficazes para aferir a qualidade dos produtos e serviços;

IV - facilitar o intercâmbio comercial ao eliminar barreiras técnicas e comerciais, pois evitam a existência de regulamentos conflitantes sobre produtos e serviços em diferentes países;

V - facilitar a comunicação, oferecendo mais eficiência na troca de informação e melhorando a confiabilidade das relações comerciais e de serviços.

2.3. As Normas Brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) são fundamentais para assegurar a qualidade, segurança e eficiência em diversas áreas de atuação. Elas estabelecem diretrizes e requisitos que visam padronizar processos, produtos e serviços, garantindo conformidade e melhor desempenho nas organizações.

2.4. O objetivo desta contratação é assegurar que as equipes do CFC possuam o conhecimento necessário para o desenvolvimento e revisão de documentos, bem como para a implementação de processos relacionados a diversas áreas de atuação das normas, incluindo Engenharia, Indústria, Tecnologia, Documentação e Informação, Meio Ambiente, Saúde, Segurança, Educação e Comércio. Para garantir a atuação adequada nesses segmentos, é fundamental, de forma contínua, a consulta às normas técnicas da ABNT e do Mercosul, que servem de base para as atividades dessas áreas.

2.5. A contratação desse serviço, além de permitir, aos funcionários e colaboradores do CFC o acesso as normas técnicas atualizadas, proporcionando maior confiabilidade à informação, viabiliza a gestão integrada da coleção de normas técnica ABNT e Mercosul, evitando aquisições duplicadas e reduzindo custos.

2.6. Assim, a presente contratação se justifica pela necessidade de apoiar os trabalhos desempenhados pelas unidades técnicas do CFC, de modo a atender as exigências e aplicações dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dispostos nas normas técnicas vigentes.

Resultados esperados com a contratação

2.7. A contratação proporcionará os seguintes benefícios:

2.7.1. Acesso confiável ao conteúdo das normas técnicas a serem disponibilizadas;

2.7.2. Atualização automática da coleção contratada, bem como substituição automática de normas que sofram qualquer mudança, com inserção de normas para os casos de cancelamento com substituição por outra ou outras normas, sem ônus para o contratante, durante o período da assinatura;

2.7.3. Acesso simultâneo de usuários, sem limites de tempo, de usuários, de cópias impressas em meio físico e/ou em formato PDF, possibilitando que uma mesma norma seja visualizada e/ou impressa em sua integralidade por mais de um usuário, sem descumprir disposições legais referentes ao direito autoral;

2.7.4. Controle e gerenciamento em meio digital, via web, com facilidade de buscas e download;

2.7.5. Eventual redução de custos e tempo com encadernação, ou restauração de normas impressas e materiais necessários à catalogação das normas;

2.7.6. Não necessidade de espaço físico para guarda no acervo da biblioteca institucional etc.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo abrange:

3.1.1. Prestação de serviços de assinatura de sistema digital multiusuário para disponibilização e gerenciamento de 40 (quarenta) Normas Técnicas Brasileiras (ABNT-NBR) e Mercosul (NM), totalmente via web, acesso simultâneo e sem limites de usuários, com recurso de visualização, atualização e impressão ilimitada, bem como o fornecimento de suporte técnico.

3.2. Acesso dos usuários:

3.2.1. Por meio de login e senha ou Protocolo de Internet (IP);

3.2.2. Acesso ilimitado e simultâneo (multiusuário) ao texto integral das normas;

3.2.3. Via plataforma de conexão com a internet por meio de qualquer navegador, sistema operacional ou dispositivo móvel;

3.2.4. O acesso não deve requerer a instalação de qualquer programa ou software, ou ainda outras instalações adicionais no equipamento (computador, dispositivo móvel ou similar) do usuário.

3.3. A plataforma via web deverá oferecer acesso ao texto integral das coleções das:

3.3.1. Normas Técnicas Brasileiras (NBR) e Normas Técnicas Mercosul (NM).

3.4. Disponibilização de serviço automático de atualização e inserção:

3.4.1. Inclusão de até 40 normas NBR e NM, sob demanda;

3.4.2. Atualização automática das normas NBR e NM que sofrerem alteração (revisão, emenda, errata, cancelamento ou cancelamento com substituição), sem custos adicionais;

3.4.3. Aviso automático das atualizações e/ou cancelamentos das normas inseridas na plataforma.

3.5. Pesquisa de normas:

3.5.1. A plataforma deve possibilitar a busca de normas técnicas utilizando, no mínimo, os seguintes campos:

3.5.1.1. Código da norma técnica;

3.5.1.2. Título da norma;

3.5.1.3. Palavra-chave, no resumo e no texto integral;

3.5.1.4. Data de publicação;

3.5.1.5. Status da norma.

3.6. Informações das normas:

3.6.1. As normas recuperadas na pesquisa devem trazer, no mínimo, as seguintes informações:

3.6.1.1. Código da norma técnica;

3.6.1.2. Título da norma;

3.6.1.3. Data de publicação;

3.6.1.4. Número de páginas;

3.6.1.5. Resumo;

3.6.1.6. Palavra-chave;

3.6.1.7. Status da norma.

3.7. Disponibilização de sistema de visualização e consulta ao texto integral das normas inseridas na plataforma:

3.7.1. Acesso e visualização do texto integral disponível para todos os colaboradores.

3.8. Impressão/download:

3.8.1. A impressão/download do texto integral de qualquer norma técnica digital, independente do seu status, deverá ser permitida, de forma ilimitada e sem custos adicionais, para uso próprio e exclusivo do CFC;

3.8.2. Os arquivos em formato PDF a serem disponibilizados não poderão possuir tempo de validade menor que 7 (sete) dias.

3.9. Supervisão do sistema:

3.9.1. Controle de aquisição de normas;

3.9.2. Gerenciamento do acesso dos usuários.

4. Requisitos da contratação

Requisitos Gerais

4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei n.º 14.133 de 2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade de Dispensa Eletrônica.

4.2. A preferência para ME/EPP tem fulcro Constitucional, no art. 170, IX e 179. A Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, trazendo em seus artigos 42 a 49 benefícios para a participação de ME /EPP em licitações.

4.3. As obrigações das partes serão formalizadas por meio da celebração de contrato e observará os termos da Lei n.º 14.133, de 2021, e das demais normas pertinentes.

4.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, iniciada após a assinatura do contrato ou conforme previsão contratual, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, desde que o valor em cada exercício estejam dentro do limite previsto no Art. 75, II da Lei 14.133 de 2021.

4.5. O critério de adjudicação do serviço utilizado será o MENOR PREÇO.

4.6. A Contratada não pode permitir que o menor de dezoito anos execute trabalhos noturno, perigoso ou insalubre e, ainda, não pode se utilizar de qualquer trabalho de menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; devendo declarar formalmente por meio de Declaração de Não Emprego de Menor.

4.7. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado, e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação na modalidade dispensa eletrônica.

4.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Sustentabilidade

4.9. Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais, como a advinda da não utilização de papel, e aplicando, no que couber ao escopo da presente contratação, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU, 5ª Edição, 2022).

Subcontratação

4.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

4.11. Não há necessidade de vistoria.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. O prazo de execução dos serviços serão de 12 (doze) meses, com início em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, na forma que se segue:

5.1.1. Os serviços serão prestados pela internet, mediante a liberação de acesso ao sistema digital;

5.1.2. A CONTRATADA executará os serviços, objeto desse contrato, de maneira a disponibilizar e gerenciar o quantitativo estipulado das Normas Técnicas Brasileiras (ABNT-NBR) e Mercosul (NM), as quais serão gradualmente solicitadas pelo CFC na medida em que houver necessidade, durante a vigência do contrato;

5.1.3. Disponibilização do sistema, de forma interrupta, salvo em caso de eventual manutenção previamente informada.

5.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.2.1. Cadastramento, por parte da CONTRATANTE, dos usuários na plataforma;

5.2.2. Disponibilização de login e senha aos usuários para acesso ao sistema digital.

5.3. Atendimento e suporte técnico:

5.3.1. Deve ser fornecida a referência completa do canal de atendimento e suporte técnico do produto ofertado;

5.3.2. Suporte técnico por meio de atendimento telefônico ou e-mail prestado em horário comercial em até 24 horas após a realização do contato inicial.

5.4. Treinamento:

5.4.1. Treinamento on-line, com um dos representados comerciais da CONTRATADA, desde que agendado previamente, quando necessário.

5.5. Implantação e disponibilização do sistema:

5.5.1. O sistema deve ser instalado no servidor web da CONTRATADA, de acordo com as especificações técnicas consideradas e prover recursos para acesso ao sistema pelos usuários, via internet.

5.5.2. O sistema deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com disponibilidade de acesso de pelo menos 98% das 720 horas mensais.

5.5.3. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para informar sobre a realização de manutenções preventivas programadas que forem necessárias ao sistema.

5.6. Condições de entrega:

5.6.1. O serviço será disponibilizado em até 5(cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.6.2. O objeto será considerado entregue assim que for confirmada a liberação do acesso à plataforma, juntamente com a disponibilização de todas as normas solicitadas, permitindo a visualização, impressão e download ilimitados, além da atualização, pesquisa e gerenciamento eletrônico das mesmas.

5.6.3. Deverá ser garantida a possibilidade de geração de arquivo PDF de todas as normas disponibilizadas no sistema de gerenciamento eletrônico, bem como de todas as novas normas fornecidas durante a vigência do contrato – incluindo as Normas Técnicas Brasileiras (ABNT-NBR) e as normas do Mercosul (NM). Isso deverá ser viabilizado por meio de impressão, geração de arquivo PDF ou download das normas em formato PDF.

Obrigações da Contratante

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

5.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

5.7. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.

5.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.10. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência.

5.11. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

5.12. Verificar a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento.

5.13. Aplicar, motivada e justificadamente, à CONTRATADA, as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

Obrigações da Contratada

5.14. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, observando, ainda, as condições apresentadas na proposta e neste Termo de Referência.

5.15. Designar um preposto que exercerá a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, o qual, além de ser o contato com a CONTRATANTE, responderá pela execução de todos os serviços prestados, sendo capaz, ainda, de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

5.16. O preposto deverá ser mantido durante todo o período de vigência do contrato, a fim de representar a CONTRATADA administrativamente, sendo indicado mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço, e-mail e telefones.

5.16.1. O preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da CONTRATANTE, mas deve atendê-la prontamente sempre que solicitado.

5.17. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.18. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, essencialmente decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

- 5.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 5.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 5.21. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CFC e atender às reclamações/solicitações emanadas.
- 5.22. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer necessidades de alteração do modelo de execução deste Termo de Referência.
- 5.23. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE os casos fortuitos e/ou de força maior, impeditivos à prestação dos serviços.
- 5.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.25. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 5.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 5.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 5.29. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6. Modelo de gestão do contrato

Rotinas de Fiscalização Contratual

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.4. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.5. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

6.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

Reajustes

6.15. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$6.15.1. R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ},$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

6.15.2. A data-base do referido reajuste estará vinculada à data do orçamento estimado em 31 de março de 2025.

6.16. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do efeito financeiro do reajuste anterior.

6.17. Caso o índice estabelecido para o reajustamento seja extinto ou não possa ser utilizado por qualquer motivo, será adotado, como substituto, o índice que for determinado pela legislação vigente.

6.18. Na ausência de uma previsão legal para o índice substituto, as partes concordarão em escolher um novo índice oficial para o reajustamento do valor remanescente, por meio de um termo aditivo.

6.19. O reajuste será realizado por apostilamento

Sanções Administrativas

6.20. As infrações cometidas nos certames licitatórios, contratações diretas e nos contratos administrativos celebrados, inclusive formalizados mediante nota de empenho, com o CFC ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido em instrumento convocatório, contrato, aviso de dispensa ou em documento equivalente:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

6.20.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste artigo.

6.20.2. Quando a ação ou omissão do licitante/contratado ensejar o enquadramento em mais de uma infração, aplicar-se-á a penalidade mais grave.

6.20.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CFC.

6.20.4. As sanções previstas nesta Portaria não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu artigo 30, ou a eventual responsabilização criminal no tocante aos artigos 337-E a 337-P, do Código Penal.

6.21. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o CFC;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

6.22. A apuração das infrações e a aplicação das penalidades previstas no artigo 6.20 ocorrerão segundo as competências definidas na Portaria PRES CFC nº 266, de 26 de junho de 2025.

Penalidades

6.23. A penalidade de advertência poderá ser aplicada na hipótese de inexecução contratual parcial injustificada, quando não se demonstrar a imposição de penalidade mais grave.

6.23.1. O descumprimento contratual que acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.

6.23.2. No caso de reincidência do licitante/contratado, em infração passível de advertência, deverá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos do subitem 6.29.

6.23.3. O prazo para configuração de reincidência deve obedecer a regra estabelecida no subitem 6.31, parágrafo único.

6.24. A penalidade de multa visa compensar todo e qualquer dano contratual, em decorrência de qualquer infração listada para as demais penalidades, e será aplicada no percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento) sobre a parcela inadimplida, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) do valor contratado ou estimado da contratação, para as infrações previstas no subitem 6.23 e nos incisos III e IV, do subitem 6.29;

II - de até 20% (vinte por cento) do valor contratado ou estimado da contratação, para as infrações previstas nos incisos I e VI, do subitem 6.29;

III - de até 30% (trinta por cento) do valor contratado ou estimado da contratação, para as infrações previstas nos incisos II e V, do subitem 6.29, bem como para todas as infrações estabelecidas no subitem 6.30.

6.24.1. Nos contratos ou nas atas de registro de preço ainda não celebrados, os percentuais para cálculo da multa compensatória incidirão sobre o valor estimado da contratação.

6.24.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

6.24.3. Para fixação do percentual da multa compensatória deverão ser consideradas, pela autoridade competente, as circunstâncias previstas no subitem 6.21.

6.24.4. O CFC poderá exigir o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do artigo 416 do Código Civil.

6.24.5. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

6.25. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória, de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 40 (quarenta) dias.

6.25.1. A contagem do período de atraso na execução contratual será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

6.25.2. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras penalidades previstas.

6.25.3. Aplica-se a multa moratória, também, aos atrasos na prestação de garantia no curso da vigência contratual.

6.26. Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais que tenham sido impactadas pela ocorrência, salvo disposição em contrário no instrumento convocatório.

6.27. O Boleto de pagamento da multa deverá ser pago no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento pela empresa sancionada, salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

6.28. Caso a empresa não efetue o recolhimento do Boleto, o valor da multa aplicada será:

I – descontado dos créditos que o contratado tiver direito, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com a entidade sancionadora;

II – descontado do valor da garantia prestada .

Parágrafo único. Não sendo possível o desconto nas formas previstas acima, a autoridade competente deverá providenciar a inclusão do débito no Cadin e encaminhar o processo à Procuradoria Jurídica para cobrança judicial.

6.29. A penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União e pode decorrer das infrações e prazos que se seguem:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CFC, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Prazo – de 6 (seis) a 18 (dezoito) meses.

II – dar causa à inexecução total do contrato;

Prazo – de 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses.

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Prazo – de 3 (três) a 12 (doze) meses.

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Prazo – de 3 (três) a 12 (doze) meses.

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Prazo – de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Prazo – de 6 (seis) a 18 (dezoito) meses.

6.29.1. Considera-se a infração do inciso I como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado.

6.29.2. Constituem comportamentos que podem ser enquadrados no inciso III, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- a) deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- b) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- c) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- d) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

6.29.3. Constituem comportamentos que podem ser enquadrados no inciso IV, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- a) deixar de atender as convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de enviar amostra ou deixar de apresentar a prova de conceito, nos prazos exigidos, quando solicitado;
- c) abandonar o certame licitatório;
- d) solicitar a desclassificação de sua proposta, quando encerrada a fase competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e decorrente de caso fortuito ou força maior.
- e) recusa em efetuar o reforço da garantia contratual.

6.29.4. Considera-se a infração do inciso V quando o licitante/contratado desiste de formalizar o contrato, o aditivo ou a ata de registro de preços.

6.29.5. Considera-se a infração do inciso VI a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

6.29.6. Após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes, previstas nos subitens 6.31 e 6.32, o prazo total da pena deve observar o limite máximo de 3 (três) anos.

6.30. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, e poderá ser aplicada em consequência das infrações abaixo e pelos seguintes prazos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Prazo – de 36 (trinta e seis) a 48 (quarenta e oito) meses.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Prazo – de 48 (quarenta e oito) a 60 (sessenta) meses.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Prazo – de 48 (quarenta e oito) a 60 (sessenta) meses.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Prazo – de 48 (quarenta e oito) a 60 (sessenta) meses.

V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Prazo – de 48 (quarenta e oito) a 60 (sessenta) meses.

6.30.1. Considera-se a infração do inciso II, como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro os agentes do CFC.

6.30.2. Considera-se a infração do inciso III como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual.

6.30.3. Consideram-se inidôneos para os fins do inciso III os atos descritos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.

6.30.4. A aplicação da penalidade estabelecida no caput deste artigo será necessariamente precedida de análise jurídica e sua aplicação é de competência exclusiva do Presidente do CFC.

6.30.5. A penalidade prevista no caput deste artigo também poderá ser aplicada para as infrações elencadas no subitem 6.29, desde que justificada a imposição da penalidade mais grave.

6.30.6. Após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes, previstas nos subitens 6.31 e 6.32, o prazo total da pena deve observar o limite mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.31. As sanções previstas nos incisos II a IV, previstas no subitem 6.20, poderão ser agravadas em até 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, observado o limite da penalidade, quando:

I – restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital e seja notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

II – o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

III – o licitante/contratado causar prejuízo material grave ao CFC ou ocasionar a interrupção de prestação de serviço público;

IV – o licitante/contratado for reincidente em quaisquer das sanções estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. A reincidência será considerada para fins de agravar a penalidade quando a última sanção imposta ao licitante/contratado, por decisão irrecorrível, tiver sido aplicada em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses do fato que ensejou a abertura do novo processo de responsabilização pelo CFC.

6.32. As sanções previstas nos incisos II a IV, previstas no subitem 6.20, poderão ser reduzidas em até 50% (cinquenta por cento), uma única vez, e desde que não tenha incidido qualquer agravante, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes, quando:

I – a infração praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão do licitante/contratado;

II – a infração praticada decorra da apresentação de documento que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado o equívoco em seu encaminhamento.

III – o licitante/contratado apresente implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade nas hipóteses de contratação em que este não seja obrigatório.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. O pagamento será realizado parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a empresa.

7.2. A nota fiscal apresentada em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento do objeto será devolvida à empresa e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.4. Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.10.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.10.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Crítérios de Medição

7.16. Por se tratar de fornecimento de serviços de pequeno valor a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado - IMR será substituída pela utilização do Relatório Circunstanciado elaborado pelo Fiscal de Contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

7.16.1. não produzir os resultados acordados;

7.16.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.17. A utilização do IMR, ou outro instrumento não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.16.1 o prazo de validade;
- 7.16.2 a data da emissão;
- 7.16.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.16.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.16.5 o valor a pagar; e
- 7.16.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de Abril de 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.24. O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da liquidação da despesa, conforme estabelecido no § 2º do art. 7º da Instrução Normativa nº 77/2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice PCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, conforme prevê o inciso II do art. 4º da IN SEGES nº 67/2021, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução da Dispensa de Licitação será Empreitada por Preço Global.

Exigências de Habilitação

8.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no o Aviso de Contratação Direta.

8.4. Para fins de qualificação técnico-operacional, deverão ser apresentados:

- 8.4.1. 1 (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) que a licitante executou ou executa serviço de fornecimento de livros nacionais, disponíveis no mercado interno brasileiro.
- 8.4.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração em sede de diligência, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5. A proposta final deve conter o valor do produto ofertado, sendo este que será apresentado como lance.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.976,08

9.1. O método de estimativa de preços que norteará o certame obedecerá as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. Esta normativa regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

9.2. A pesquisa no Banco de Preços revelou que, no âmbito da administração pública federal, alguns órgãos utilizaram Dispensa Eletrônica e Inexigibilidade para contratar empresas especializadas no serviços de assinatura de sistema digital multiusuário para disponibilização e gerenciamento de coleções de Normas Técnicas Brasileiras (ABNT-NBR) e Mercosul (NM), totalmente via web.

Órgão	Objeto	CatSer	Processo/Identificação
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	Assinatura de coleções de normas técnicas, sistema digital multiusuários de disponibilização e Gerenciamento de coleções de	23108	Dispensa - 00207/2023

	Normas Técnicas ABNT (NBR), via web, com recurso de visualização, atualização e impressão ilimitada.		
Ministério da Educação	Assinatura anual de sistema multiusuário totalmente via Web Normas Técnicas Brasileiras, ABNT Coleções.	23108	Dispensa - 90015/2024
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	Assinatura anual de sistema multiusuário totalmente via Web Normas Técnicas Brasileiras, ABNT Coleções.	23108	Inexigibilidade - 176/2024
Ministério da Justiça e Segurança Pública	Contratação de serviços de acesso, via web, às coleções completas das Normas Técnicas Brasileiras (NBR's) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).	23108	Dispensa - 90006/2024

9.3. Após análise de mercado e levantamento de contratações semelhantes, foram identificadas duas soluções que disponibilizam acesso digital as Normas Técnicas Brasileiras (NBRs) e Mercosul (NM), cujo o valor das propostas comerciais seguem na tabela abaixo:

Descrição do Objeto	Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)	Target Engenharia e Consultoria Ltda
Serviços de assinatura de sistema digital multiusuário para disponibilização e gerenciamento de coleções de Normas Técnicas Brasileiras (ABNT-NBR) e Mercosul (NM), totalmente via web, acesso simultâneo e sem limites de usuários, com recurso de visualização, atualização e impressão ilimitada, bem como o fornecimento de suporte técnico	R\$2.952,15	R\$.3.000,00
Quantidade de normas:	40	40
Custo por norma:	R\$ 73,80	R\$ 75,00

9.3. Desta maneira, entende-se que a modalidade de contratação a ser realizada é dispensa de licitação e o critério de adjudicação será o MENOR PREÇO, nos exatos termos da Lei n.º 14.133 de 2021.

9.4. Na análise das propostas das empresas, foi obtido um VALOR MÉDIO do serviço proposto, por meio de média aritmética do preço total da proposta. O custo total estimado da contratação anual é de R\$ 2.976,08 (dois mil, novecentos e setenta e seis reais e oito centavos).

9.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser renovado, quando for comprovadamente vantajoso para o CFC, observados os limites da Lei n.º 14.133/21

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento 2025 do Conselho Federal de Contabilidade, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.752, de 12 de dezembro de 2024.

10.1.1. A contratação será atendida pelo Projeto n.º 3009 - Ampliação e Modernização do Acervo Bibliográfico, Dotação Orçamentária n.º 6.3.1.3.02.01.039 - Assinaturas.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIA HELENA ALVES DE FIGUEIREDO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 01/08/2025 às 11:18:52.

JANAINA ANGELICA SARMENTO FERREIRA DE LIMA DE CARVALHO

Membro da comissão de contratação

RENATA SILVA DE ANDRADE MELO DE SOUZA

Membro da comissão de contratação

ADRIANA DA SILVA GUIMARAES

Autoridade competente